



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Pregão nº 9/2020-024PMVX
CONTRATO Nº 20200286

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, através do SETOR DE CONTRATO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.887.935/0001-53, representado pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL/CPF:267.206.632-91, portador do CPF nº 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, e de outro lado a firma SABRE MÁQUINAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.302.653/0001-52, estabelecida à AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 2462, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ALOISIO FEUERRSTEIN, residente na AV. TANCREDO NEVES S/N, PREMEX, Altamira-PA, CEP 68372-060, portador do CPF 254.037.103-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-024PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (EPI's e peças para motosserras), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Vitória do Xingu-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028448	TUBO DE GRAXA 80G - Marca.: STIHL	UNIDADE	40,00	15,950	638,00
058920	ROÇADEIRA - LAMINA 2 FACAS FS/220/280 - Marca.: STIHL	UNIDADE	30,00	86,500	2.595,00
058921	ROÇADEIRA -LAMINA 3 FACAS FS 160/220/380/- Marca.: STIHL	UNIDADE	30,00	76,600	2.298,00
058922	ROÇADEIRA -TRINCUT 41 - 2 FS 160/220/280/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	79,110	4.746,60
058923	ROÇADEIRA -FIO DE NYLON QUADRADO 312MT - Marca.: STIHL	ROLO	130,00	215,000	27.950,00
058925	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO - 145CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	107,000	2.140,00
058926	CAVADEIRA ARTICULADA COM BICO, COM CABO - 145CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
058927	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO - 145CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
058928	PÁ AJUNTADORA GRANDE QUADRADA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
058929	PÁ DE BICO COM CABO 71CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
058930	FAÇÃO 20 PELEGADA - Marca.: CORNETA	UNIDADE	20,00	52,050	1.041,00
058934	LIMATÃO EXTRA FINO - Marca.: STIHL	UNIDADE	300,00	6,660	1.998,00
058935	LIMATÃO FINO 3/8 - Marca.: STIHL	UNIDADE	300,00	6,660	1.998,00
058937	ÓLEO 2 TEMPO 500ML - Marca.: STIHL	UNIDADE	1.000,00	24,070	24.070,00
058938	ÓLEO PRA CORRENTE - Marca.: STIHL	UNIDADE	600,00	18,500	11.100,00
058939	LIMA CHATA - Marca.: STIHL	UNIDADE	100,00	15,500	1.550,00
058940	ROÇADEIRA -CABECOTE DE ASPIRAÇÃO FS380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	12,360	247,20
058941	ROÇADEIRA - CILINDRO COM PISTÃO FS380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4,00	370,000	1.480,00
058942	ROÇADEIRA - CORDÃO DE ARRANQUE 160/220/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	4,570	91,40
058943	ROÇADEIRA - FILTRO DE AR FS380/350 - Marca.: STIHL	UNIDADE	30,00	32,860	985,80
058944	ROÇADEIRA - PISTÃO FS380/350 - Marca.: STIHL	UNIDADE	8,00	144,870	1.158,96
058945	ROÇADEIRA - VIRABREQUIM FS380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	6,00	356,000	2.136,00
058946	ROÇADEIRA - BOMBA DE COMBUSTIVEL FS350/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
058947	ROÇADEIRA - CARBURADOR FS350/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	198,000	1.980,00
058949	ROÇADEIRA - EIXO DE ACIONAMENTO FS350/300/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	6,00	96,510	579,06
058951	ROÇADEIRA - EMBREAGEM FS350/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	6,00	175,250	1.051,50
058952	ROÇADEIRA - JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR FS350/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
058956	ROÇADEIRA - AMORTECEDOR DE BORRACHA FS 160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	13,800	207,00
058961	ROÇADEIRA - JOGO DE JUNDA DE VEDAÇÃO FS380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	13,500	135,00
058962	ROÇADEIRA - MODA DA EMBREAGEM FS350/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	30,00	4,120	123,60
058964	ROÇADEIRA - MOLA DE RECUO FS350/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	8,400	126,00
058966	ROÇADEIRA - PEÇA DE ENGATE FS300/350/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	5,870	117,40
058967	ROÇADEIRA - TAMBOR DA EMBREAGEM FS350/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4,00	106,000	424,00
058983	ROÇADEIRA - CABO DO ACELERADOR FS 160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
058984	ROÇADEIRA - CARBURADOR FS160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	199,100	1.991,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



058989	ROÇADEIRA - CARÇA DO VIRABREQUIM FS 160/220 - Marc	UNIDADE	6,00	349,000	2.094,00
	a.: STIHL				
058991	ROÇADEIRA - CHAVE DE VELA FS 160/220/380 - Marca.: S	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
	TIHL				
058992	ROÇADEIRA - CILINDRO COM PISTÃO FS 160 35MM - Marca	UNIDADE	6,00	270,000	1.620,00
	.: STIHL				
058996	ROÇADEIRA - EIXO DE ACIONAMENTO FS 160/220 - Marca.: UNIDADE		6,00	125,000	750,00
	STIHL				
058997	ROÇADEIRA - EMBREAGEM FS 160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
058999	ROÇADEIRA - ENGRENAGEM COMPLETA FS 160/220 - Marca.: UNIDADE		6,00	388,830	2.332,98
	STIHL				
059000	ROÇADEIRA - FILTRO ADICIONAL FS 160/220 - Marca.: ST	UNIDADE	20,00	9,170	183,40
059004	ROÇADEIRA - GUIA DE PROTEÇÃO FS 160/220 - Marca.: ST	UNIDADE	6,00	28,000	168,00
059018	ROÇADEIRA - MANGUEIRA DA GASOLINA FS 160/220/380 - M	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
	arca.: STIHL				
059024	ROÇADEIRA - MOLA DO RECUO FS 160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
059027	ROÇADEIRA - PARAFUSO DA ENGRENAGEM DE TORK FS 160/2	UNIDADE	30,00	3,910	117,30
	20/380 - Marca.: STIHL				
059044	POLIA DE ARRANQUE FS 160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	20,500	307,50
059049	PRATO GIRATORIO FS 160/220/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	30,00	19,680	590,40
059061	ROÇADEIRA - SILENCIADOR FS 160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4,00	62,110	248,44
059063	ROÇADEIRA - TAMBOR DA EMBREAGEM FS160/220 - Marca.: UNIDADE		6,00	99,000	594,00
	STIHL				
059066	ROÇADEIRA - TUBO DO EIXO FS 160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	193,000	1.930,00
059067	ROÇADEIRA - TUBO DO PUNHO FS 160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	107,000	535,00
059094	MOTO SERRA - BOMBA DE ÓLEO MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	6,00	279,830	1.678,98
059095	MOTO SERRA - CARÇA DO VIRABREQUIM MS 650/660 - Mar	UNIDADE	2,00	719,500	1.439,00
	ca.: STIHL				
059096	MOTO SERRA - CILINDRO COM PISTÃO MS660 - Marca.: STI	UNIDADE	2,00	819,500	1.639,00
059097	MOTO SERRA - CILINDRO COM PISTÃO MS 650 - Marca.: ST	UNIDADE	2,00	774,500	1.549,00
059099	MOTO SERRA - FILTRO DE AR MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	52,500	787,50
059103	MOTO SERRA - PINHÃO COM RELETE MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	152,000	1.520,00
059105	MOTO SERRA - PISTÃO C/ ANEIS MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	264,000	2.640,00
059106	MOTO SERRA - PISTÃO C/ ANEIS MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	252,000	2.520,00
059108	MOTO SERRA - TAMPA DO PINHÃO MS 650/660 - Marca.: ST	UNIDADE	4,00	87,250	349,00
059110	MOTO SERRA - TUBO DO PUNHO MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
059112	MOTO SERRA - AMORTECEDOR DE CHAPA MS 650/660 - Marca	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
	.: STIHL				
059113	MOTO SERRA - AMORTECEDOR (G) - MS 650/660 - Marca.	UNIDADE	10,00	17,500	175,00
	: STIHL				
059114	MOTO SERRA - AMORTECEDOR (M) - MS 650/660 - Marca.: UNIDADE		10,00	17,000	170,00
	STIHL				
059115	MOTO SERRA - AMORTECEDOR (P) - MS 650/660 - Marca.: UNIDADE		10,00	15,600	156,00
	STIHL				
059116	MOTO SERRA - ARRUELA DO PINHÃO MS /650/660 - Marca.: UNIDADE		30,00	16,960	508,80
	STIHL				
059118	MOTO SERRA - CORDÃO DE ARRANQUE MS 650/660 - Marca.	UNIDADE	30,00	6,860	205,80
	: STIHL				
059120	MOTO SERRA - EMBREAGEM MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	6,00	198,330	1.189,98
059121	MOTO SERRA - JOGO DE RODA DENTADA MS 650/660 - Marca	UNIDADE	10,00	51,000	510,00
	.: STIHL				
059122	MOTO SERRA - JOGO DE PEÇAS DE CARBURADOR MS 650/660	UNIDADE	10,00	45,500	455,00
	- Marca.: STIHL				
059127	MOTO SERRA - MODULO DE INGAÇÃO MS 650/660 - Marca.: UNIDADE		3,00	296,660	889,98
	STIHL				
059128	MOTO SERRA - MOLA RECUO MS660/350 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	20,450	409,00
059131	MOTO SERRA - ROLETE 7D MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	30,00	27,330	819,90
059132	MOTO SERRA - SUPORTE DA EMBREAGEM MS 650/660 - Marca	UNIDADE	20,00	4,940	98,80
	.: STIHL				
059136	MOTO SERRA - VIRABREQUIM MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	620,000	1.860,00
059137	MOTO SERRA - CARÇA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL MS 650	UNIDADE	3,00	320,000	960,00
	/660 - Marca.: STIHL				
059138	MOTO SERRA - CONEXÃO MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4,00	51,750	207,00
059141	MOTO SERRA - CARBURADOR MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	271,750	5.435,00
059142	MOTO SERRA - CARÇA DO VENTIL C/ DISPOSITIVO DE ARR	UNIDADE	2,00	335,500	671,00
	ANQUE MS 650/650 - Marca.: STIHL				
059148	MOTO SERRA - GAIOLA DE AGULHA DO PINHÃO MS660/650 -	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
	Marc.: STIHL				
059157	MOTO SERRA - PROTEÇÃO DA MÃO MS660/650 - Marca.: STI	UNIDADE	4,00	53,750	215,00
059160	MOTO SERRA - ROLAMENTO 6202 - MS 650/660 - Marca.: UNIDADE		10,00	62,400	624,00
	STIHL				
059161	MOTO SERRA - ROLAMENTO 6203 - MS 650/660 - Marca.: UNIDADE		10,00	59,300	593,00
	STIHL				
059163	MOTO SERRA - SEM FIM MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	38,500	770,00
059172	MOTO SERRA - SABRE 49 DENTES 75 CM - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	336,600	1.683,00
059173	MOTO SERRA - SABRE 42 DENTE 63CM MS 660/650 - Marca.	UNIDADE	5,00	311,200	1.556,00
	: STIHL				
059174	MOTO SERRA - SABRE 22 DENTE 30CM MS 170 - Marca.: ST	UNIDADE	5,00	147,600	738,00
059175	MOTO SERRA - DENTE DE CORRENTE MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2.460,00	2,390	5.879,40
059178	MOTO SERRA - BOMBA DE ÓLEO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4,00	85,750	343,00
059181	MOTO SERRA - CARBURADOR MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4,00	111,750	447,00
059186	MOTO SERRA - CILINDRO COM PISTÃO MS 170 - Marca.: ST	UNIDADE	4,00	251,500	1.006,00
059195	MOTO SERRA - FILTRO ADICIONAL NOVO MS 170 - Marca.: UNIDADE		10,00	6,100	61,00
	STIHL				
059207	MOTO SERRA - PINHÃO DA CORRENTE MS 170 - Marca.: STI	UNIDADE	6,00	37,330	223,98
059208	MOTO SERRA - PISTÃO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4,00	99,250	397,00
059212	MOTO SERRA - RETENTOR MS170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	16,660	249,90
059220	MOTO SERRA - VIRABREQUIM MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	128,000	640,00
059221	EPI - PERNEIRA DE PROTEÇÃO EM COURO ATÉ O JOELHO COM	PAR	30,00	64,000	1.920,00
	TALAS - Marca.: SAYRO				
059222	EPI - AVENTAL DE RASPA SEM MANGA - 120x60 - Marca.: UNIDADE		20,00	36,150	723,00
	SAYRO				
059223	EPI - OCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: DANNY	UNIDADE	30,00	7,600	228,00
	- obs: Óculos de segurança em policarbonato óptico, com				

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	armação de nylon, hastes reguláveis . Filtro 99,9% dos raios UVA/UVB.				
059224	EPI - BONE ARABE SEM PROTETOR FACIAL - Marca.: GARRA	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
059225	EPI - BONE ARABE COM PROTETOR FACIAL P/ ROÇADOR - Marca.: GARRA	UNIDADE	30,00	36,000	1.080,00
059227	EPI - PROTETOR AURICULAR DE SILICONE, TIPO BLUG 16 DB - Marca.: UTRAMASTER	UNIDADE	100,00	1,770	177,00
059228	EPI - LUVA CANO LONGO EM PVC - PARA GARI - Marca.: DANNY	PAR	100,00	17,500	1.750,00
059229	EPI - COLETE REFLETIVO - TIPO X - Marca.: BRASCAMP	UNIDADE	30,00	9,330	279,90
059230	EPI - COLETE REFLETIVO - TIPO TELA - Marca.: BRASCAMP	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
059231	EPI - LUVA DE RASPA - PUNHO LONGO 20CM - Marca.: ALSEGEPI	PAR	60,00	14,500	870,00
059232	EPI - LUVA TRICOTADA - ALGODÃO 4 FIOS PEGMENTADA - Marca.: YELIN	PAR	100,00	3,330	333,00
059233	EPI - LUVA NITRILICA - PROTEÇÃO QUIMICA CANO LONGO - Marca.: DANNY	PAR	30,00	44,250	1.327,50
059234	EPI - CAPACETE SUSPENSÃO SIMPLES - Marca.: SAYRO	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
059851	JERICA COM CAPACIDADE DE 190 LITROS - Marca.: CID	UNIDADE	10,00	544,000	5.440,00
	Especificação : "JERICA com capacidade de 190 litros;_ Acompanha 2 rodas;_ Aro de aço com rolamento;_ Caçamba fabricada em polietileno de média densidade (PEMD);_ Pneu e câmara 3.25x8, máx 281b;_ Chassi 1,5 galvanizado."				

VALOR GLOBAL R\$ 177.037,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 177.037,96 (cento e setenta e sete mil, trinta e sete reais e noventa e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-024PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-024PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Outubro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-024PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1007.044510052.2.015 Manutenção da Secretária de Obras, Viação e Infra-estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 177.037,96.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-024PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 01 de Outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

SABRE MÁQUINAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ 83.302.653/0001-52
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____